

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece, em caráter excepcional, período para entrega de documentação de Entidades de Classe cadastradas para habilitação à subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para o exercício fiscal de 2020; e estabelece, em caráter excepcional, prazo para a publicação da relação das cotas de óleo diesel que couber a cada embarcação e o valor estimado da subvenção econômica e da relação dos fornecedores de combustível credenciados para os abastecimentos nas respectivas Unidades da Federação.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIX, do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.081688/2019-17, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para a Entidade de Classe que requereu o cadastramento para habilitação à subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para o exercício fiscal de 2020, protocolizar, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA da Unidade da Federação onde esteja domiciliada, a seguinte documentação:

I - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópias autenticadas:

a) do Estatuto Social;

b) da Ata da última eleição da Diretoria; e

c) do Cadastro de Pessoa Física - CPF, da Carteira de Identidade - CI e do comprovante de residência do representante legal;

III - certidão negativa de débitos do Ministério da Economia/Receita Federal;

IV - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias/Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; e

V - comprovação de conta bancária.

Art. 2º As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA's deverão validar a documentação de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As SFA's deverão encaminhar a documentação de que trata o caput à Secretaria de Aquicultura e Pesca deste Ministério, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em até dois dias úteis, a contar da data do protocolo de recebimento.

Art. 3º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o prazo de 31 de dezembro de 2019, para a publicação, no Diário Oficial da União:

I - da relação das cotas de óleo diesel que couber a cada embarcação e o valor estimado da subvenção econômica, para o exercício fiscal de 2020, de que trata o item 1.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); e

II - da relação dos fornecedores de combustível credenciados para os abastecimentos nas respectivas Unidades da Federação, para o exercício fiscal de 2020, de que trata o item 1.5 do Anexo I da Instrução Normativa MPA nº 10, de 2011.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS